



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Em, 09/11/17

MENSAGEM

Nº 286/2017-GAG

Secretaria Legislativa

Brasília, 09 de novembro de 2017.

PROC 44 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a solicitação de homologação dos incisos VI e XIV do Convênio ICMS 127 de 29 de setembro de 2017.

A justificação para apreciação da homologação ora proposta encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado da Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no Art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Decreto Legislativo seja apreciado em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SEM EFEITO
Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 44/2017
Folha Nº 01

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 44/2017
Folha Nº 01

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 29/11/17 às 14h50
Assinatura  Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 44/2017 - SEF/GAB

Brasília-DF, 09 de novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de solicitar a vossa Excelência os bons préstimos no sentido de fazer gestões junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que aquela Casa de Leis, nos termos do artigo 135, § 5º, VII e § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, homologue a cláusula primeira, Incisos VI e XIV, do Convênio ICMS nº 127, de 29 de setembro de 2017 que prorroga disposições de convênios ICMS 38/2001 e 38/2012, que dispõem, respectivamente, sobre a concessão de isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, concessão de isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

Referido Convênio foi aprovado no âmbito do conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e publicado na edição nº 206, de 26 de outubro de 2017, do Diário Oficial da União, contemplando a prorrogação para até 30 de abril de 2019 da vigência dos Convênios ICMS nele citados.

Para imprimir a necessária eficácia nessa medida, os Convênios devem ser levados à homologação da Câmara Legislativa do Distrito Federal por força do disposto nos artigos 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, como medida indispensável à eficácia de suas normas no âmbito do Distrito Federal.

Ressalto que, com vistas a atender os requisitos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o valor estimado da renúncia de receita decorrente do benefício veiculado nos referidos Convênios consta da projeção dos benefícios tributários do ICMS (Anexo XI) das Leis Orçamentárias de 2017 (LDO e LOA) e 2018 (LDO e PLOA), e será previsto no quadro da projeção de renúncia das leis orçamentárias seguintes. Assim, resta atendida a condição prevista no inciso I do artigo 14 da LRF.

Cumpra acrescentar que a presente proposta também se harmoniza com o artigo 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODE, considerando que a homologação se processa por meio de decreto-legislativo, espécie normativa que materialmente se equivale à lei, consoante orientações lançadas nos pareceres nº 251/2011-PROFIS/PGDF e nº 346/2016-PRCON/PGDF.

Na homologação dos convênios em referência deverá ser expresso o início da vigência em 1º de novembro de 2017.

A proposição apresenta-se, nos termos ora expostos, compatível com o disposto no artigo 68, caput e o art. 71 da LDO 2017, estando atendidas as exigências do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, ante os elementos motivadores ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, no termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

WILSON JOSÉ DE PAULA

Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

Proc. Nº 44 / 2017

Folha Nº 02 de 10



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOSE DE PAULA** - Matr.0046214-4, Secretário de Fazenda do Distrito Federal, em 09/11/2017, às 11:25, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4081380&infra_sistema...)

09/11/2017

SEI/GDF - 3245784 - Exposição de Motivos



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 3245784 código CRC= E1D56592.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-909 - DF

3312-8238

00040-00059898/2017-30

Doc. SEI/GDF 3245784



Proposta SEI-GDF - SEF/GAB

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Homologa a cláusula primeira, incisos VI e XIV, do Convênio ICMS nº 127, de 29 de setembro de 2017 que prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica homologada a cláusula primeira, incisos VI e XIV, do Convênio ICMS nº 127, de 29 de setembro de 2017, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2017.

9 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOSE DE PAULA** - Matr.0046214-4, Secretário de Fazenda do Distrito Federal, em 09/11/2017, às 11:29, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=3245583)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=3245583)
[verificador= 3245583](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=3245583) código CRC= 681B66C9.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar. - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-909 - DF
3312-8238

00040-00059898/2017-30

Doc. SEI/GDF 3245583

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 44 / 2017
Folha Nº 03 de 10

CONVÊNIO ICMS 127, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Publicado no DOU de 05.10.17, pelo Despacho 139/17.

Ratificação Nacional no DOU de 26.10.17, pelo Ato Declaratório 21/17.

Prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os convênios ICMS a seguir indicados passam a vigorar com prazo final de vigência em 30 de abril de 2019:

I - Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

II - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

III - Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

IV - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;

V - Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

VI - Convênio ICMS 38/01, de 06 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

VII - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

VIII - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

IX - Convênio ICMS 113/06, de 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

X - Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

XI - Convênio ICMS 53/07, de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

XII - Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

XIII - Convênio ICMS 45/10, de 26 de março de 2010, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

XIV - Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, fica prorrogado;

XV - Convênio ICMS 09/17, de 8 de fevereiro de 2017, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Pastoral da Criança.

Cláusula segunda Serão observadas as disposições do Convênio ICMS 42/16, de 24 de maio de 2016, nas unidades federadas que o tenham incorporado ou venham a incorporá-lo em suas legislações, quando couber.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.

Setor Protocolo Legislativo
PROC. Nº 44 / 2017
Folha Nº 04 de 10

Assunto: Distribuição do **Processo nº 44/17** que “solicita homologação dos incisos VI e XIV do convênio ICMS 127 de 29 de setembro de 2017”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em **Regime de Urgência**, em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”, e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade (PDL) na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Solicito que a proposição seja encaminhada a Secretaria Legislativa após aprovação pela Comissão de Economia, Orçamento e Finança, tendo em vista a necessidade de numeração do Projeto de Decreto Legislativo resultante da aprovação nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em 09/11/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PRCC Nº 44 / 2017
Folha Nº 05 de 10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



MEMO Nº 151/2017-CEOF

Brasília, DF, 13 de novembro de 2017.

DOC0167592017

Ao
SPL - Setor de Protocolo Legislativo

Assunto: PROC 44/2017 – verificação inconsistência de informação fl. 03

Senhora Chefe,

Recebemos o PROC 44/2017 do Poder Executivo e verificamos erro material no Artigo 1º. Que solicita homologação a clausula primeira, incisos VI e XV do convênio ICMS no. 127.... quando correto é inciso XIV.

Enviaram novo documento com a devida correção em substituição a Fls. 03, a qual solicitamos suas providencias de alteração da fls. 03 no referido processo.

Certos de sua atenção e providencias, ficamos ao dispor.

Atenciosamente,


Genésio Vicente
Secretário

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF

Setor Protocolo Legislativa
PROC. Nº 44 / 2017
Folha Nº 06 



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Secretário

Proposta SEI-GDF - SEF/GAB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Homologa a cláusula primeira, incisos VI e XIV, do Convênio ICMS nº 127, de 29 de setembro de 2017 que prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica homologada a cláusula primeira, incisos VI e XIV, do Convênio ICMS nº 127, de 29 de setembro de 2017, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

9 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOSE DE PAULA** - Matr.0046214-4, Secretário de Fazenda do Distrito Federal, em 13/11/2017, às 10:19, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **3311442** código CRC= **0453DAC6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar. - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-909 - DF

3312-8238

00040-00059898/2017-30

Doc. SEI/GDF 3311442

Setor Protocolo Legislativo
PROC.º 44 / 2017
Folha Nº 07

Setor Protocolo Legislativo
PROC.º 44 / 2017
SEM EFEITO
06